



14/04/2020
Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

DECRETO Nº 175, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

"Define as atividades comerciais essenciais e não essenciais no âmbito do Município de Porto Nacional e as regras para o seu funcionamento, procedimentos de fiscalização, autuação e julgamento de estabelecimentos comerciais em época de medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, revoga parte do Decreto 149/2020, na parte que especifica, revoga, na íntegra os decretos 153/2020 e 163/2020, e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, na Portaria nº 116, de 26 de março do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e nas orientações do Ministério da Saúde e;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos portuenses e que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde e do Município de Porto Nacional;

CONSIDERANDO as razões expostas no Decreto municipal nº 149, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública bem como as razões do Decreto nº 147, de 18 de março de 2020, que trata sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Porto Nacional, Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020 bem como a Portaria nº 116, de 26 de março do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que definem as atividades e produtos essenciais;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como: imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

CONSIDERANDO que no município de Porto Nacional, até o momento, não há caso confirmado de paciente com COVID-19, conforme boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Porto Nacional a rede hospitalar pública e UBS's dispõe de estrutura adequada e equipada com todos os requisitos exigidos pelo Ministério da Saúde para o atendimento de paciente com COVID-19, caso necessário;

CONSIDERANDO a decisão do Juízo da 1º Vara Civil da Comarca de Porto Nacional, nos autos de nº 0005000-90.2020.8.27.2737, em pedido de reconsideração formulado pela Procuradoria Geral do Município, que reconhece a autonomia do Executivo municipal para adoção ou manutenção de medidas de prevenção e controle do COVID-19, desde que não contrariem os boletins epidemiológicos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.083, de 13 de abril de 2020, de autoria do Governo do Estado do Tocantins que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o citado Decreto nº 6.083/2020 recomenda aos Chefes do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que garneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS), permitindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e disciplinar, no âmbito do Município de Porto Nacional, as atividades comerciais essenciais e não essenciais, bem como aplicação de multas para o caso de descumprimento das normas previstas nesse Decreto;

CONSIDERANDO que o comércio portuense é formando, sobretudo, por pequenos comerciantes que não dispõem de suporte financeiro para tolerar a continuidade e a totalidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19;

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

CONSIDERANDO que em razão da atividade comercial, alguns estabelecimentos permanecerão com as medidas restritivas por oferecer maior risco de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo municipal em adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19 e a manutenção da atividade comercial e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade portuense.

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à saúde coletiva dos cidadãos portuenses.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam definidas como atividades essenciais no âmbito do município de Porto Nacional, em época de medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19:

I - os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados, padarias, açougue;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - transporte de passageiros por taxi ou aplicativo;

V - telecomunicações e internet;

VI - captação, tratamento e distribuição de água;

VII - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII - iluminação pública;

IX - serviços funerários;

X - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

XII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XIII - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XIV - serviços postais;

XV - transporte e entrega de cargas em geral;

XVI - serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XVII - fiscalização tributária;

XVIII - fiscalização ambiental;

XIX - unidades lotéricas;

XX - estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;

XXI - estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;

XXII - estabelecimentos de armazenagem e distribuição;

XXIII - comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;

XXIV - oficinas mecânicas e borracharias;

XXV - clínicas odontológicas para atendimento de urgência e emergência;

XXVI - clínicas veterinárias para atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º. Ficam definidas como atividades comerciais não essenciais àquelas não previstas no art. 1º deste decreto.

Art. 3º. O exercício das atividades dos estabelecimentos comerciais inseridos nos artigos 1º e 2º, deste decreto deverá obedecer as seguintes obrigações:

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

-
- I – manter apenas um único acesso ao estabelecimento, com controle rigoroso de entrada permitindo o ingresso de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), considerando a área comum do estabelecimento e o número de funcionários e clientes;
 - II – disponibilizar ao cliente, no ato do ingresso ao estabelecimento ou na utilização do serviço, material de higienização das mãos, como álcool em gel 70%.
 - III - reduzir no mínimo 50% (cinquenta por cento) o número de funcionários por jornada de trabalho;
 - IV - realizar escala de revezamento de dia/horário de trabalho entre os funcionários de modo que haja folga entre as jornadas;
 - V - a empresa deverá afixar, em local visível, informativo indicando o número total de funcionários e o número de colaboradores em atividade laboral por jornada de trabalho, bem como o tamanho da área física e a quantidade máxima de pessoas permitidas, simultaneamente, no local;
 - VI - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente;
 - VII - controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família;
 - VIII - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, adotando desinfecção dos materiais, equipamentos, mobiliários, ferramentas entre outros objetos de uso coletivo;
 - IX- adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (delivery).
 - X - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
 - XI - adotar o monitoramento diário dos colaboradores/empregados de sinais e sintomas relacionados ao COVID-19 e na hipótese de ocorrência dos mesmos encaminhá-los ao serviço de saúde, sem prejuízo de sua remuneração.
 - XII - proibição de consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e logradouros públicos, sendo autorizado somente a sua entrega a domicílio (delivery) ou retirada no balcão.

§ 1º. O estabelecimento comercial deverá, durante toda a jornada de trabalho, fornecer, aos funcionários máscaras, álcool em gel a 70% e os demais EPIs necessários e recomendados pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. Não se aplica a restrição prevista no inciso III as atividades essenciais quando, comprovadamente, o seu cumprimento torne inviável a prestação do serviço.

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

Art. 4º. Os restaurantes, lanchonetes, padarias e lojas de conveniências além das obrigações já mencionadas, exceto a prevista no inciso VII do art. 3º, deverão cumprir obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste decreto:

I - proibido a venda e o consumo de bebidas alcóolicas;

II - distribuir as mesas a uma distância mínima de 2,0mts (dois metros) uma da outra com limite de até quatro pessoas por mesas.

III – determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

IV - higienizar copos, pratos e talheres;

V - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;

VI – dispor de detergentes e papel toalha nas pias;

VII – higienizar portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Art. 5º. Excluem-se dos benefícios deste decreto:

I - as feiras livres, os clubes, academias, boates, auditórios, casas de espetáculos e casas de eventos;

II - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, do setor privado bem como as atividades comerciais, religiosas, realizadas em logradouros públicos, locais privados, inclusive residências;

III - eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estarão suspensos a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos;

IV – atividades escolares na rede pública e particulares, inclusive de ensino superior.

Art. 6º. Os bares e distribuidoras de bebidas alcóolicas deverão funcionar até as 22:00 com atendimento mediante serviço de entrega e ponto de coleta, sendo terminantemente proibido o consumo no local sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste decreto.

Parágrafo único – Os proprietários dos bares e distribuidoras, que agirem culposamente, serão responsabilizados por eventuais aglomerações de pessoas nas proximidades e que tenham adquirido bebidas em seu estabelecimento.

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

Art. 7º. Em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto o infrator será, após advertido e na permanência da irregularidade, multado em valor de 100UFM (cem Unidade Fiscal do Município) a 5.000UFM (cinco mil Unidade Fiscal do Município), podendo ser aplicada multa em dobro em caso de nova reincidência.

§ 1º. Mantendo a irregularidade, por omissão do representante e/ou funcionário do estabelecimento, além da multa pecuniária em dobro, o comércio deverá ser imediatamente interditado e ter seu alvará de funcionamento imediatamente suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias até 6(seis) meses, dependendo da gravidade da irregularidade.

§ 2º. Na fixação do valor da multa será considerada a gravidade da infração e o porte financeiro do infrator.

§ 3º O Auto de Notificação e/ou Infração, para sua validade, independe da assinatura e/ou aceite por parte do infrator.

§ 4º. Para fazer valer o cumprimento das normas contidas neste decreto, o Fiscal de Posturas e Obras, Agentes da Vigilância Sanitária ou outro servidor municipal competente, poderá requerer auxílio da Guarda Municipal, da Polícia Militar e/ou da Polícia Civil.

Art. 8º. O procedimento de autuação e julgamento dos Autos de Infração e de Interdição ficam definidos nos seguintes termos:

I – o infrator terá o prazo improrrogável de 72h (setenta e duas horas) contado a partir do recebimento, entrega, ciência ou publicação do Auto, para apresentar defesa escrita dirigida à Comissão Julgadora localizada no Anexo II do Município, que julgará em primeira instância; II – da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso à Comissão de Segunda e última instância formada por membros do Comitê de Operações de Emergência – COE do Município de Porto Nacional também no prazo improrrogável de 72h (setenta e duas horas) contado a partir do recebimento, entrega, ciência ou publicação da decisão.

III – não apresentada defesa ou seu indeferimento, a multa aplicada será inscrita em dívida ativa do município e o infrator sofrerá as consequências dessa inscrição, inclusive com a não emissão, em seu favor, de alvarás e certidões municipais.

Parágrafo único – A composição das Comissões de Primeira e Segunda Instância, bem como os prazos para julgamentos estão definidos no decreto de nº 165/2020.

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município**

Art.9º. Revogam-se o inciso II e parte do inciso III, do art. 6º do Decreto nº 149, de 22 de março de 2020, permanecendo inalterados os demais artigos, e os decretos nº 153, de 28 de março de 2020 e o decreto 163, de 02 de abril de 2020.

Art. 10. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2020.


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal

**Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.**